



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria Municipal de Administração e  
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de  
Contratos  
Declaro para atender ao que dispõe no artigo  
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do  
contrato firmado entre o Município de  
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial  
DOM e PNCP em 12/03/2026  
Maurício Lima de Lencina  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS  
Secretaria Municipal

CONTRATO N.º 028/2026.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A EMPRESA BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, TRIBUTÁRIAS OU NÃO, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO EMITIDOS OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS. CREDENCIAMENTO Nº. 012/2025.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, CEP:48010-901, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o **Sr. ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS**, inscrito no CPF/MF sob n.º 989.\*\*\*-68, portador do RG sob o n.º 05.715.507-03 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.038.232/0001-64, localizada à ST de Industrias Graficas, quadra 06, n.º 2080, BAIRRO: Plano Piloto Brasília-DF, CEP: 70.610-460, neste ato representado por, **GIL MARCOS SAGGIORO** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º410.\*\*\*-68, e **LEONARDO SOUZA DAMASCENO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º833.\*\*\*-49,celebram o presente Contrato de Execução de Serviços de recebimento dos tributos e demais receitas municipais, tributárias ou não, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto o **RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, TRIBUTÁRIAS OU NÃO, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO EMITIDOS OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN E/OU QR CODE PIX, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICOS DOS VALORES ARRECADADOS**, de forma complementar aos serviços públicos da **CONTRATANTE**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

CANAL DE RECEBIMENTO	UND	QTD (ESTIMATIVA ANUAL DE DAMS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
HOME/OFFICE E/OU INTERNET BANKING, TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, ATENDIMENTO TELEFÔNICO, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, BANCO POSTAL E OUTROS.	UND	58.300	1,80	104.940,00
LISTA DE DÉBITO	UND	30.000	1,80	54.000,00
<b>VALOR DO PROCESSO</b>				<b>158.940,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O serviço será realizado, com todas as suas particularidades, através da Rede de Atendimento da CREDENCIADA, com prestação de contas por meio da disponibilização eletrônica de documento digital informativo dos valores diários arrecadados e conforme **ANEXO I** do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS**

3.1. Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da contratada.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Executar os serviços ao Contratante, rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, garantindo a substituição ou nova realização do serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita da Secretaria solicitante, sem qualquer ônus para a Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado.

4.2. Não realizar serviço diverso do contratado, sem a devida autorização do contratante.

4.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.4. Assumir a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua Instituição no cumprimento do Contrato, que venham ocasionar em prejuízo aos interesses do Município.

4.5. Receber tributos e demais receitas municipais somente através de Documentos de Arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN e/ou QR CODE PIX emitidas/aprovadas pelo Município, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- 4.6.** Arrecadar em todas as suas agências, correspondentes, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato.
- 4.7.** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implantação da prestação de serviços e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implantação de novas modalidades de recebimentos deverá ser previamente aprovada pelo Município.
- 4.8.** A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por treinar os servidores municipais, a executar os sistemas operacionais necessários à execução dos serviços, caso seja necessário.
- 4.9.** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços.
- 4.10.** A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 4.11.** Autenticar as guias de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- 4.12.** Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias.
- 4.13.** Enviar ao Município, até as 10h00min (dez) horas do primeiro dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Município.
- 4.14.** Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, no prazo de 01 (um) dia útil (float D+1), sem prejuízo do prazo para envio dos arquivos de retorno previsto no subitem anterior.
- 4.15.** Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- 4.16.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regulamentar o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.
- 4.17.** Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 4.18.** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 4.19.** A prestação do serviço pela CREDENCIADA não estabelecerá, entre ela e o Município, qualquer vinculação ou subordinação de natureza trabalhista, assumindo ela, em consequência, todas e quaisquer responsabilidades desse tipo, relativamente à pessoa que eventualmente venha a designar para a realização das atividades relacionadas com este Contrato.
- 4.20.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.21.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 4.22.** Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (autoatendimento, internet, etc.).
- 4.23.** Designar, no mínimo, dois agentes prepostos, a fornecer ao Município, prontamente, as





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

informações necessárias à devida execução do contrato, sempre que lhes for solicitado.

**4.24.** Informar os números para contato telefônico e endereços eletrônicos utilizados pelos agentes prepostos, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**4.25.** Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Designar, no mínimo, dois agentes prepostos, a fornecer à CREDENCIADA, prontamente, as informações necessárias à devida execução do contrato, sempre que lhes for solicitado.

**5.2.** Proporcionar todas as facilidades, esclarecimentos e informações para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços definidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos do Contrato.

Solicitar correção de qualquer falha ou incorreção observada nos serviços.

**5.3.** Fiscalizar os serviços, bem como, o cumprimento das obrigações contratuais e aplicar à CREDENCIADA, quando necessário, as sanções cabíveis.

**5.4.** Designar os servidores que fiscalizarão a execução dos serviços.

**5.5.** Ao Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** A prestação dos serviços de arrecadação ficará sujeita a fiscalização do Município e será exercida através de servidores designados pelo Gestor da Secretaria Municipal da Fazenda.

**6.2** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante previa comunicação à CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos e repasses dos recursos arrecadados.

**6.3** O Município através dos Fiscais do Contrato, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas no instrumento de contrato, mediante comunicação prévia à CREDENCIADA, desde que o interesse público assim recomendar

**6.4** A fiscalização da contratação, em decorrência deste credenciamento, será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) da Administração, especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O servidor Antonio Jairo Cerqueira Fiscina, matrícula nº 433951 está previsto para exercer a função de fiscal do contrato e a servidora Julianna Rosa Matos de Santana, matrícula nº 193893 para exercer a função de gestora do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANCÕES**

**7.1** Na hipótese de infração contratual, a PMA poderá considerar rescindido o Contrato.

**7.2** Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à CONTRATADA inadimplente as sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

Municipal de Alagoinhas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**7.3** As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' do item **7.2** desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**7.4** A sanção estabelecida na alínea 'd' do item **7.2** desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Alagoinhas/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.5** A CONTRATADA se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à CONTRATADA.

**7.6** Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela CONTRATADA, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal no 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1** A despesa decorrente deste Edital correrá à conta de recursos consignados à Secretaria Municipal da Fazenda na seguinte dotação:

Unidade: 03.12.12 – Secretaria Municipal da Fazenda; Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 500 / 501 / 753

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

**9.1** O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços, a tarifa relacionada pelos documentos arrecadados. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para Prefeitura, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

**§1º** O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 158.940,00 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e quarenta reais)**, tomando-se por base a estimativa realizada para o período de vigência e a disponibilidade do orçamento.

**§2º** O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento, o valor unitário de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), independente do canal utilizado.

**§3º** O valor estimado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DO PREÇO**

**10.1** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**10.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

**10.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**10.5** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

**10.6** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

**10.7** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**10.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

**11.2.** Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**11.3.** Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados na lei n.º 14.133/21

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**12.1** O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação.

**12.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se os limites previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subseqüente ao da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 As partes elegem o Foro de Alagoinhas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

15.2 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Alagoinhas, 06 de março de 2026.

ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA  
CONTRATANTE

GIL MARCOS  
SAGGIORO:410  
97572668

Assinado de forma digital  
por GIL MARCOS  
SAGGIORO:41097572668  
Dados: 2026.02.24  
09:43:16 -03'00'

LEONARDO  
SOUSA  
DAMASCENO:833  
53941649

Assinado de forma digital  
por LEONARDO SOUSA  
DAMASCENO:833539416  
49  
Dados: 2026.03.06  
13:40:42 -03'00'

BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Juliana Rosa Nates de Santana  
CPF/MF: 066.307.295.60

TESTEMUNHA 1: Nathalia Nascimento Santos  
CPF/MF: 054.450.395.86





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A**

CPF/CNPJ: **02.038.232/0001-64**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:52:12 do dia 03/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: LA1Z030226115212

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.**

CPF/CNPJ: **02.038.232/0001-64**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:51:23 do dia 03/02/2026 , com validade até o dia 05/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: kCc8ybRz76bjlNYkpw6W

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (03/02/2026 às 11:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.038.232/0001-64.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6982.0BDD.8A5D.1397 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**CONTRATO Nº 028/2026**

Prefeitura Municipal de Alagoas

Contrato nº 028/2026

Data/hora do envio: 12/03/2026 12:28:53

Protocolo PNCP: 13646005000138-2-000031/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13646005000138/2026/31>

Número/Ano: 028/2026	Nº do Processo: 10528/2025	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: SECRETARIA DA FAZENDA	
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº CRED 012/2025 <a href="https://pncp.gov.br/app/edital/13646005000138/2025/223">https://pncp.gov.br/app/edital/13646005000138/2025/223</a>		Categoria do Processo: Serviços	Receita ou Despesa? Despesa	
Objeto: RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, TRIBUTÁRIAS OU NÃO, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO EMITIDOS OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN E/OU QR CODE PIX, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICOS DOS VALORES ARRECADADOS				
Valor Inicial: 158.940,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: 158.940,00	Valor Global: 158.940,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 06/03/2026	Data de início da Vigência do Contrato: 06/03/2026	Data de Término da Vigência do Contrato: 05/03/2027		

**Fornecedor**

Nome ou Razão Social: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A	CPF/CNPJ: 02.038.232/0001-64	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	--